

JORNAL OFICIAL

da Prefeitura de Machado



Ano: 20 | Edição - 629, 30 de Setembro de 2019 | Distribuição Gratuita

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.937, 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria a Política Municipal do Meio Ambiente, o Sistema Municipal do Meio Ambiente; revoga a Lei 1778/2005, e dá outras providências.”

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º A Política Pública do Meio Ambiente do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, serve aos seguintes objetivos:

- I. ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II. promoção do desenvolvimento sustentável, integrado ao patrimônio natural;
- III. planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV. recuperação de área degradada, a fim de elevar a qualidade do meio ambiente;
- V. criação de unidade de conservação ambiental;
- VI. promoção de saneamento ambiental;
- VII. cumprimento dos critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, que trata da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério Meio Ambiente;
- VIII. priorização na implementação de ações que levem à mitigação de processos de degradação ambiental, decorrentes de usos e ocupações incompatíveis e das deficiências de saneamento ambiental;
- IX. inclusão do componente educação ambiental e patrimonial nas medidas e ações voltadas à proteção do meio ambiente;
- X. incentivos ao estudo e à pesquisa de tecno-

logias orientadas para o uso racional e proteção de recursos ambientais;

- XI. controle e zoneamento de atividade potencial ou efetivamente poluidoras;
- XII. integração com órgão e entidade governamental e/ou não governamental, para gestão de planos e projetos ambientais.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º O Sistema Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente, é constituído pelos órgãos e entidades responsáveis pela proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, na forma e com as características que se seguem:

- I. como órgão consultivo, normativo e deliberativo o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, órgão superior do Sistema responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área;
- II. como órgão executor, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, que fornecerá suporte técnico e administrativo ao CODEMA, composto por profissionais de diversas áreas do conhecimento, que contribuem para a solução dos problemas ambientais;
- III. como órgão fiscalizador, a Secretaria Municipal de Fiscalização, que exercerá ação fiscalizadora e poder de polícia para a observação das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- IV. as demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais, com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes, e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

Art. 3º Ao CODEMA caberá:

- I- fazer cumprir diretrizes da Política Ambiental do Município;

II- elaborar e propor normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

III- fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV- subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista em lei;

V- exercer o Poder de Polícia, no âmbito da Legislação Ambiental Municipal;

VI- julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

VII- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;

VIII- determinar e opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando, das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

IX- manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

X- identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XI- promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais, com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

XII- atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XIII- opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;

XIV- sugerir à autoridade competente a instituição

de unidade de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV- realizar e coordenar as Audiências Públicas para julgamento das infrações, no âmbito municipal;

XVI- receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVII- localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVIII- emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividade utilizadora de recursos ambientais dirigidos ao Município;

XIX- propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município;

XX- elaborar o seu Regimento Interno;

XXI- deliberar sobre:

- a) Os projetos públicos ou privados, que provoque alterações ou impacto no meio ambiente;
- b) Os pedidos de licenças para cortes ou remoções de árvores, isoladas ou não, dentro do perímetro urbano do município.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente se responsabilizará pela implantação destas políticas em sintonia com as demais Secretarias Municipais, Autarquias, Conselhos Municipais e diretrizes das políticas estadual e federal de Meio Ambiente, bem como:

I- definir, implantar e administrar os espaços geográficos e seus componentes a serem especialmente protegidos;

II- coordenar as atividades relativas aos parques, jardins, unidades de conservação e educação ambiental;

III- prestar apoio e assessoramento ao CODEMA;

IV- atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

V- recuperar as áreas degradadas, a fim de elevar a qualidade do meio ambiente;

VI- gerir, após deliberação do CODEMA, os recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VII- incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais, e disponibilizar as informações sobre estas questões;

VIII- preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município, e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;

IX- preservar o equilíbrio do ecossistema local, promovendo o seu manejo sustentável, assim como sua restauração;

X- proteger e preservar a biodiversidade;

XI- promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas, e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a preservação, conservação, recuperação e pesquisa ambiental, assim como melhoria da qualidade de vida da população local;

XII- estimular e contribuir para a recuperação de

vegetação em áreas urbanas e rurais, objetivando, especialmente, atingir índices mínimos de cobertura vegetal;

XIII- aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de funcionamento, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente, nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;

XIV- manifestar-se oficialmente, em caráter deliberativo e com base em parecer técnico, sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos, efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos Estaduais ou Federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;

XV- exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias, que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos de competência estadual ou federal;

XVI- convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta Lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, potencialmente causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;

XVII- assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural, e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XVIII- celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termos de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;

XIX- articular com os órgãos executores da política de saúde no Município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos de interesse ambiental, visando a uma eficiente integração, bem como à adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho;

XX- coordenar as atividades relativas à adoção de áreas públicas que visem à sua conservação.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Fiscalização caberá:

I- fiscalizar, com auxílio técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, as atividades que envolvam ou que sejam relativas ao meio ambiente;

II- exercer o Poder de Polícia, no âmbito da Legislação Ambiental Municipal;

III- aplicar penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais.

Art. 6º Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta lei e seus regulamentos, a Secretaria Municipal de Fiscalização poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

Parágrafo único. O concurso dos órgãos de entidades e agentes a que se refere o caput deste artigo será firmado com objetivo de cooperação técnica, não implicando exercício do poder de polícia de

competência da Secretaria Municipal de Fiscalização.

Art. 7º Para garantir a execução das medidas estabelecidas nesta lei, no seu regulamento e nas normas deles decorrentes, fica assegurada, aos agentes credenciados do órgão competente, entrada em estabelecimento público ou privado durante o período de atividade, e permanência neles pelo tempo necessário.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 8º Fica criado, no Município de Machado, o Fundo Municipal do Meio Ambiente, Órgão indispensável ao desenvolvimento das ações de defesa e desenvolvimento do meio ambiente do município de Machado.

Art. 9º Fica regulamentado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pelo artigo 8º desta lei, e que será gerido e administrado na forma do disposto nos artigos seguintes.

Art. 10. O Fundo Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo facilitar e administrar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações destinadas à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, no processo de desenvolvimento econômico e social do município de Machado.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 12. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente - SEMAPA, após deliberação prévia do CODEMA, que utilizará seus recursos mediante editais, investimentos diretos, convênios e outros critérios definidos conjuntamente.

Art. 13. O gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente é o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, competindo-lhe:

I- gerir o Fundo e realizar a aplicação dos seus recursos, conforme metas e objetivos traçados pelo CODEMA;

II- apresentar, semestralmente, ao CODEMA, as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

III- ordenar execução e pagamento das despesas do Fundo;

IV- firmar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

V- observar e fazer cumprir todos os dispositivos legais aplicáveis ao desenvolvimento de suas atribuições, assinando outros atos que se fizerem necessário, no âmbito bancário.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 14. São receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I- doações de pessoas físicas e jurídicas;

II- dotação consignada anualmente no orçamento Municipal, e as verbas adicionais que a lei estabele-

cer no decurso de cada exercício;

III- valores provenientes da aplicação de penalidades previstas no artigo 45, inciso II da Lei 1.630, de 29/12/2003; artigo 6º, inciso II, letras a, b, c e artigo 7º da Lei Municipal 1.062, de 23/04/1996, alterada pela redação da lei Municipal 1.752, de 24/05/2005; e artigos 11,12, 13 e 14 da Lei Municipal 1.734, de 03/05/2005;

IV- cobrança das taxas previstas no art. 41, parágrafo único da Lei Municipal 1.630, de 29/12/2003;

V- transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Defesa Ambiental;

VI- doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VII- produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VIII- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

IX- recursos decorrentes de operações de crédito, internas e externas, destinadas a programas e projetos da área ambiental;

X- retorno do principal e rendimentos provenientes de financiamentos efetuados com recursos que, porventura, lhe forem destinados;

XI- repasses mensais provenientes da habilitação do município na Lei Estadual nº 18.030/2009, no critério ICMS - Meio Ambiente (A+B+C).

Parágrafo Único. Caso surjam novas legislações aplicáveis referentes às penalidades, automaticamente, passam a constituir receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 15. Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I- disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II- bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do plano de Aplicação;

III- direitos que, porventura, vierem a se constituir.

Parágrafo Único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo de sua propriedade, bem como os que pertençam à Prefeitura Municipal, separadamente.

Art. 16. A contabilidade do Fundo Municipal do Meio Ambiente tem por finalidade evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações de programas de conservação e defesa ambiental, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 18. Em caso de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais ou suplementares, autorizados por lei e abertos por Decreto de Executivo Municipal.

Art.19. As despesas do Fundo Municipal do

Meio Ambiente constituir-se-ão:

I- do financiamento total ou parcial dos programas de conservação e defesa do meio ambiente;

II- do custeio das despesas de funcionamento CODEMA.

Art. 20. São beneficiários do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I- entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, voltadas à defesa do meio ambiente ou que desenvolvam programas deste sentido;

II- órgãos integrantes da administração pública municipal que, em suas atribuições, envolvam o meio ambiente ou que sejam ao desenvolvimento do meio ambiente;

III- entidades de ensino e pesquisa que, em seus programas, envolvam a proteção e desenvolvimento do meio ambiente, ou que estejam desenvolvendo programas especiais de estudo e pesquisa neste sentido;

IV- centros de desenvolvimento de tecnologia voltados à proteção e desenvolvimento do meio ambiente, ou que estejam desenvolvendo algum programa neste sentido;

V- empresas sujeitas a licenciamento pelo CODEMA;

Art. 21. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes previstas e determinadas nesta lei, e será efetuada e movimentada através de conta corrente na rede bancária oficial.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos nesta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1778, de 11 de agosto de 2005.

Município de Machado, 24 de setembro de 2019.

Julbert Ferre de Moraes

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.938, 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza Abertura de Crédito Especial objetivando a Implantação de Estratégias de Segurança, e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a Implantação de Estratégias de Segurança, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

09– Secretaria Municipal de Fiscalização

03 - Segurança Pública

06 – Segurança Pública

181 – Policiamento

0003 – Machado Alerta

2.250 – Implantação de Estratégias de

Segurança

339030 – Material de Consumo.....1.000,00

339039 – Outros Serviços de Terceiros-

-Pessoa Jurídica..... 428.000,00

449052 – Equipamentos e Material Per-

manente..... 1.000,00

TOTAL 430.000,00

Art. 3º Para atender a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

09– Secretaria Municipal de Fiscalização

01 - Administração Geral

04 – Administração

125 – Normatização e Fiscalização

0028 – Fiscalização Atuante

1.051 – Aquisição de Veículo para Sefis

449052 – Equipamentos e Material Per-

manente..... 30.000,00

SUBTOTAL 30.000,00

02 – Poder Executivo

09– Secretaria Municipal de Fiscalização

03 - Segurança Pública

06 – Segurança Pública

181 – Policiamento

0003 – Machado Alerta

2.014 – Manutenção da Guarda Municipal

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas

– Pessoal Civil.....65.000,00

319013 – Obrigações Patro-

nais.....10.000,00

SUBTOTAL 75.000,00

02 – Poder Executivo

09– Secretaria Municipal de Fiscalização

03 - Segurança Pública

06 – Segurança Pública

182 – Defesa Civil

0003 – Machado Alerta

1.111 – Veículos para Segurança Pública

449052 – Equipamentos e Material Per-

manente..... 150.000,00

SUBTOTAL 150.000,00

02 – Poder Executivo

09– Secretaria Municipal de Fiscalização

03 - Segurança Pública

06 – Segurança Pública

182 – Defesa Civil

0003 – Machado Alerta

1.112 – Construção de Centro de Segu-

rança Pública

449051 – Obras e Instala-

ções..... 100.000,00

SUBTOTAL 100.000,00

02 – Poder Executivo

09– Secretaria Municipal de Fiscalização

03 - Segurança Pública

06 – Segurança Pública

182 – Defesa Civil

0003 – Machado Alerta

2.246 – Apoio ao Corpo de Bombeiro

339030 – Material de Consu-

mo.....	50.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	5.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	20.000,00
	SUB-TOTAL.....
	75.000,00
TOTAL	430.000,00

Art. 4º - O crédito que ora se abre será destinado à Implantação de Estratégias de Segurança, através de recursos próprios.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 24 de setembro de 2019.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.939, 24 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 2.878, de 31 de janeiro de 2019, que autoriza concessão de subvenções sociais e contribuições e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.878, de 31 de janeiro de 2019, que autoriza concessão de subvenção social, e dá outras providências.

Art. 2º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.878, de 31 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I – Abrigo Jesus Maria Jose 300.000,00
- II - Academia Machadense de Letras
- III – Associação Ambiental Cultivar 6.000,00
100.000,00
- IV – Associação Betel de Educação e Assist. à Criança BETEL 72.000,00
- V – Associação Cônego Walter Recanto dos Emaús 50.000,00
- VI – Associação de Ciclistas Machadenses – ASCIMA 10.000,00
- VII – Associação de Desenvolvimento comunitário de Douradinho – ASDECOD
- VIII – Associação de Desenvolvimento e Integração Sociocultural de Machado 33.500,00
30.000,00
- VIII – Associação de Mãos Dadas 10.000,00
- IX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE 180.000,00
- X - Associação dos Congadeiros de Machado
- XI – Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí 200.000,00
258.000,00
- XII - Associação dos Municípios do Lago de Furnas – ALAGO 6.000,00
- XIII - Associação Mariana de Acolhimento à Criança e ao Adolescente – AMACA 80.000,00
- XIV - Associação Mineira de Municípios – AMM 19.000,00
- XV - Associação Motoclube Radical Machadense 30.000,00
- XVI - Associação Quatro Patas 24.000,00
- XVII - Associação Resgatando Vidas 40.000,00

- XVIII - Circuito Turístico Caminhos Gerais
- XIX – Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS-MG 12.000,00
300,00
- XX – Comunidade terapêutica Caminho de Luz 20.000,00
- XXI - Confederação Nacional de Municípios - CNM 18.000,00
- XXII – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado-MG – CONSEP 10.000,00
- XXIII – Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Alto Rio Pardo - CISMARPA 151.934,97
- XXIV – Consórcio Intermunicipal de Saúde Região dos Lagos - CISLAGOS 391.500,00
- XXV – Consórcio Intermunicipal de Saúde Microrregião Sul de Minas – CISSUL 167.847,31
- XXVI - Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU 50.304,00
- XXVII - Consórcio Público Para o Desenv. do Café no Sul e Sudeste MG – CONCAFÉ 6.000,00
- XXVIII – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG 50.000,00
- XXIX - Corporação Musical União de Machado 50.000,00
- XXX – Creche Sinai 50.000,00
- XXXI - Empresa de Ass. Tec. E Ext. Rural do Estado Minas – EMATER 291.000,00
- XXXII – Instituto Edukaris 96.000,00
- XXXIII – Instituição Herman Douglas G.P. Costa – Amigos da Vida 45.000,00
- XXXIV – Instituto Machadense de Artes e Ciências - IMAC 50.000,00
- XXXV – Irmandade Santa Casa de Caridade de Machado-MG 3.204.000,00
- XXXVI – Lar Fabiano de Cristo 50.000,00
- XXXVII – Lar São Vicente de Paula 180.000,00
- XXXVIII – Liga Esportiva Machadense 10.000,00
- XXXIX – Missão Vida Nova 30.000,00
- XL – Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG 490.000,00
- XLI – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG 150.000,00
- XLII – Rotary Club
- XLIII – Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP 30.000,00
36.000,00
- XLIV - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) 1.972,00

§ 2º O total das subvenções autorizadas no § 1º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 7.090.358,28 (sete milhões, noventa mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 24 de setembro de 2019
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.940, 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza doação ao Estado de Minas Gerais, de área de 2.475,32 m², correspondente aos lotes nº 03, 04, 05, 06, 07, 08, Quadra F, Loteamento do Parque, para fins de construção da Sede da Polícia Civil.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas

Gerais, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais área total de 2.475,32 m², correspondente aos seguintes terrenos, todos da Quadra F do Loteamento do Parque, localizados na Rua Ernesto Mariano Leite, s/nº, conforme croqui e certidões de inteiro teor, que constituem o Anexo I da presente Lei:

- I- Lote nº 03, com área de 463,80 m², matrícula nº 21.616;
- II- lote nº 04, com área de 450,00 m², matrícula nº 21.617;
- III- lote nº 05, com área de 450,00 m², matrícula nº 21.618;
- IV- lote nº 06, com área de 450,00 m², matrícula nº 21.619;
- V- lote nº 07, com área de 411,05 m², matrícula nº 21.620 e,
- VI- lote nº 08, com área de 250,47 m², matrícula nº 21.621.

Parágrafo único. A área de que trata o caput do presente artigo foi avaliada em R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), conforme laudo expedido pela Comissão de Avaliação do Município de Machado-MG, que constitui o Anexo II da Lei.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei é feita mediante os seguintes encargos:

- I- destinar, exclusivamente, o bem doado para que, nele, seja edificada a Sede da Delegacia da Polícia Civil de Machado da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.532/0001-70, Rod. Prefeito Gianetti, s/n, 4º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP: 31630-900;
- II- protocolizar, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação desta Lei, junto ao setor competente do Município projeto arquitetônico completo, bem como cronograma físico das obras a serem realizadas na área objeto desta doação, para fins de análise e aprovação;
- III- iniciar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de aprovação do projeto referido no inciso II do presente artigo, as obras a serem edificadas na área doada, devendo concluí-las no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação da presente Lei.

Art. 3º Fica expressamente vedado ao donatário, sob qualquer pretexto, vender, locar, doar, dar em garantia ou, por qualquer outra forma, transmitir a terceiros a posse ou o domínio da área objeto da presente doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º Ao término do prazo previsto no caput deste artigo, fica o donatário autorizado a proceder a baixa da averbação, desde que atestado, mediante Decreto do Poder Executivo, o cumprimento de todos os encargos constantes na presente Lei, devendo o citado Decreto ser averbado junto à matrícula do imóvel.

§ 2º Pelo mesmo prazo estabelecido do caput deste artigo, fica vedado ao donatário mudar a destinação da área doada sem autorização expressa do Município.

Art. 4º A área objeto da doação, a que se refere a presente Lei, deverá ser utilizada, obrigatoriamente, para os objetivos do donatário, nos moldes estabelecidos em Carta de Intenções, apresentada ao Município, conforme o Anexo III da presente Lei.

Parágrafo único. Caso não seja utilizada para a finalidade pretendida pelo donatário, nos moldes da Carta de Intenções, mencionada no caput do presente arti-

go, a área objeto da doação será revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem embargo das acessões implantadas.

Art. 5º A doação autorizada nesta Lei será realizada sem ônus para o Município, no tocante à lavra e registro dos atos necessários à transmissão da área referida no art. 1º desta Lei.

§ 1º A lavratura da escritura definitiva de doação de transmissão da área será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Todos os encargos condicionados nesta Lei deverão ser transcritos, na íntegra, tanto na escritura quanto nas matrículas dos imóveis mencionados no art. 1º desta Lei, nas competentes serventias.

Art. 6º Em caso de descumprimento de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, ou, ainda, na hipótese de o donatário deixar de exercer suas atividades ou, por qualquer forma, não atender às finalidades da presente doação, nos prazos estipulados nesta Lei, a área reverterá ao Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará em caso de eventual descumprimento dos prazos previstos na presente Lei decorra de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 24 de setembro de 2019.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.941, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 1.471, de 25 de outubro de 2002.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.471, de 25 de outubro de 2002 que dispõe sobre identificação de logradouros públicos bairros, numeração de imóveis e dá outras providências.

Art. 2º O art. 5º, da Lei Municipal nº 1.471, de 25 de outubro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Em novos loteamentos, a denominação de vias públicas será adotada por temas:

I – Nomes de pessoas falecidas há mais de 01 (um) ano que tenham reconhecidamente e comprovadamente prestado relevantes préstimos e serviços a sociedade machadense.

II – Nomes de índios e tribos indígenas;

III – Nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas.

IV – Nome de veículos marítimos, terrestres, aéreos e espaciais famosos.

V – Nomes de personagens do folclore nacional;

VI – Nome de corpos celestes;

VII – Nome de rios e acidentes geográficos do território nacional.

IX – outros temas que se identifiquem, preferentemente, com o nome do bairro.

§ 1º - As denominações escolhidas para logradouros de mesmos e novos bairros serão sempre correlatos, sem repetição de temas e constarão de processo de aprovação do loteamento a nível de proposta, a ser

aprovada em lei.

§ 2º - São vedados nomes de grafia complexa, invulgares de sentido duplo ou ridículos.

§ 3º - Fica vedada a designação de logradouro com nomes de qualquer pessoa ou listados no inciso X deste artigo que tenha sido acusada de ter contribuído com qualquer forma de ditadura e repressão, cometido atos de flagrante desrespeito aos direitos humanos, que expressem ideais fascistas, nazistas e racistas; como aquelas com condenação transitada em julgado por qualquer crime doloso.

§ 4º - Qualquer cidadão poderá fazer requerimento à Câmara Municipal devidamente instruído com provas documentais solicitando impugnação de qualquer nome que tenha sido ou esteja sendo votado, que será examinado por Comissão Especial que emitirá parecer pela rejeição, manutenção ou troca de nome.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 24 de setembro de 2019.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.942, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a Câmara Municipal de Machado a associar-se ao Parlamento Regional da Mantiqueira e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Machado autorizada a associar-se ao Parlamento Regional da Mantiqueira.

Art. 2º Fica ratificado o Protocolo Estatutário do Parlamento Regional da Mantiqueira, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Machado, 25 de setembro de 2019.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 261 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019. Dispõe sobre a designação de servidores para auxiliar à Comissão de análise e avaliação para implantação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Efetivos de Machado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para auxiliarem a Comissão de análise e avaliação para implantação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Efetivos, a saber:

RECURSOS HUMANOS:

- Titular: Willian Emanuel Rodrigues Silva
- Suplente: Cláudia Aparecida Vieira da Silva

ASSESSORIA CONTÁBIL

- Titular: Ana Maria de Souza Pinto
- Suplente: Eliane Aparecida Domingues

Art. 2º Fica designada, para acompanhar os trabalhos da Comissão de análise e avaliação para implantação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Efetivos, a servidora Maria Odete Maciel Silva, portadora da matrícula nº 1488.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 213/2019, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 11 de setembro de 2019
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 262 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre transferência do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a servidora Amanda Tavares Vilhena, portadora da matrícula nº 6747, lotada no cargo de Agente de Administração, junto à Procuradoria Geral do Município, para exercer a mesma função junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 18 de setembro de 2019.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 263, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre designação de servidora para exercer o cargo que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.280/2000, com suas posteriores alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Júnia Géssika Sirigatti, portadora da matrícula nº 6800, para responder pelo cargo de Gerente de Compras, no período de 14/10/2019 a 28/10/2019, em substituição à servidora Luciana Dias Ribeiro, por motivo de gozo de férias, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica facultado à servidora designada optar pelo recebimento do vencimento de um dos cargos, conforme parágrafo 2º do art. 47 da Lei Municipal 1.280/2000, vedado o acúmulo de cargos públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 19 de setembro de 2019
 Julbert Ferre de Moraes
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 264, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede progressão horizontal aos servidores que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO				
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Elaine Dias Campos	III	E	Agente fiscal	4641

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Karla Lemos Pereira de Paiva	D	PBEF II	Professor Ed. B. Ensino Fundamental	4752
Debora Signorette Pereira Leite	D	PIEB II	Prof. de Informática na Educação Básica	4765

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Município de Machado, 19 de setembro de 2019.
 Julbert Ferre de Moraes
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 266, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Concede progressão horizontal a servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012, e nos termos do artigo 32, da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para a servidora abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
NOME	FAIXA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Fernanda Bernardes Duarte Martins	VI	B	Servente Escolar	2217

Município de Machado, 24 de setembro de 2019

Julbert Ferre de Moraes
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 265 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre alteração da Portaria 126/2018, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB – 2018/2020.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 1961, de 19 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria 126/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / PODER EXECUTIVO / ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE:

Titular : Simeão José Marcos de Oliveira
 Suplente: Ecimara D'Andrea

Titular : Sônia Mara Garroni da Silva
 Suplente: Anita de Lourdes Codignole Lima

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Lúcia Mara Gonçalves
 Suplente: Edilene Aparecida Castro Rodrigues

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA ESCOLA BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Sandra Francisca de Ávila Melotto
 Suplente: Elenisa Rodrigues de Carvalho

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA ESCOLA BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Ana Lúcia Machado
 Suplente: Gilberto Silva de Lima

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: Beatriz Cristina Pereira
 Suplente: Izabel Cristina Chagas Moraes

Titular: Daniele Ramos dos Santos Carvalho
 Suplente: Sílvia Helena da Silva Bernardes

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Jefferson Baresi Pereira da Silva
 Suplente: Lincon Fábio dos Santos

Titular: Marabel Gonçalves Sousa
 Suplente: Celio Reis Tiago

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Nildezio Gonçalves Pereira
 Suplente: Rita Aparecida Gonçalves Araújo Dias

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 19 de setembro de 2019.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 267 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre transferência do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a servidora Maria do Carmo da Silva Braziel, portadora da matrícula nº 3050, lotada no cargo de Profissional Braçal, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para exercer a mesma função junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de setembro de 2019.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 301/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2019

DO OBJETO: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e descartáveis em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Machado/MG.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:
Dia 15 de outubro de 2019 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES:
Dia 15 de outubro de 2019 até as 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes>

UBIRAJARA GOULART DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

EXTRATOS

Extrato de Compra Direta
PRC nº. 276/2019
Município de Machado/ALPINIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Objeto: Serviço de revisão de 20.000 km (vinte mil quilômetros) no veículo Fiat Strada, placa QPS 0805 em atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machado/MG.
Valor: R\$ 427,52 (quatrocentos e vinte e sete reais, cinquenta e dois centavos).
Empenho: EO 04920, ficha 2121

Extrato da Ata nº 035/2019
Partes: Município de Machado / Air Liquide Brasil LTDA e Promedica Medservice LTDA
Processo Licitatório n.º: 227/2019
Registro de Preços nº 036/2019
Objeto: eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de aparelhos e equipamentos necessários para o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Valor Total do Processo: R\$ 1.199.990,00 (Hum milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais)
Assinatura: 16/09/2019
Vigência: 1 (um) ano contados da data de publicação

Extrato do Contrato nº 094/2019
Partes: Município de Machado / W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP
Processo Licitatório n.º: 260/2019
Pregão Presencial nº 048/2019
Objeto: contratação de empresa para publicação dos Atos da Administração Pública no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais
Valor Total do Contrato: R\$ 244.064,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e sessenta e quatro reais).
Assinatura: 17/09/2019
Vigência: 17/09/2019 a 31/12/2019

Extrato do Contrato nº 095/2019
Partes: Município de Machado / TROUVER SERVIÇOS E PEÇAS LTDA
Processo Licitatório n.º: 311/2019
Dispensa de licitação nº 031/2019
Objeto: contratação de concessionária para prestação de serviços de revisão obrigatória de 10.000 Km, para cobertura do termo de garantia do veículo ambulância Peugeot Partner (QQU-6636)
Valor Total do Contrato: R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais)
Assinatura: 19/09/2019
Vigência: 19/09/2019 a 31/12/2019

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2015
Partes: Município de Machado / Maria do Carmo Domingues Maciel & CIA LTDA
Processo Licitatório n.º: 136/2015
Objeto: acréscimo de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento) no trajeto nº 62, em razão do aumento de 17 (dezessete) quilômetros
Assinatura: 17/09/2019
Vigência: 31/12/2019

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2015
Partes: Município de Machado / NEGRETTI & MORAIS LTDA
Processo Licitatório n.º: 136/2015
Objeto: acréscimo de 8,59 % (oito vírgula cinquenta nove por cento) no trajeto nº 16, em razão do aumento de 15,50 (quinze vírgula cinco) quilômetros
Assinatura: 17/09/2019
Vigência: 31/12/2019

Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2015
Partes: Município de Machado / WAGNER GONÇALVES DE ANDRADE & CIA LTDA - ME
Processo Licitatório n.º: 136/2015
Objeto: acréscimo de 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento) no trajeto nº 46, em razão do aumento de 7 (sete) quilômetros
Assinatura: 17/09/2019
Vigência: 31/12/2019

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2017
Partes: Município de Machado / JMPM Consultores Associados Eireli
Processo Licitatório n.º: 277/2017
Objeto: Prorrogação contratual, reajuste e correção do valor.
Assinatura: 12/09/2019
Vigência: 31/12/2020

Extrato de Compra Direta
PRC nº. 311/2019
Município de Machado/TROUVER SERVIÇOS E PEÇAS LTDA EPP
Objeto: Revisão Veicular de 10.000KM na ambulância Peugeot Partner, placa QQU 6636 em atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machado/MG.
Valor: de R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais).
Empenho: EO 05381, ficha 2064

RATIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com fundamento no disposto no artigo 24, inciso XII da Lei nº 8.666/93 e com base nos documentos que instruem o PRC 315/2019, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC) MINAS, CNPJ nº 03.447.242/0050-02, para prestação de serviços de ministração de cursos profissionalizantes de informática e produção de alimentos à população carente, usuária dos programas sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, com o valor total de R\$ 30.790,55 (trinta mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos). Machado, 20 de setembro de 2019, Ana Maria Gonçalves, Sec. Munic. de Desenv. e Promoção Social

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE FÉRIAS
OUTUBRO/2019

FÉRIAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Servidor(a): MARIA LÚCIA CONTI NEVES
Cargo: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO 30 HS
Período Aquisitivo: 2017/2018
Período De Gozo: 08/10/2019 A 22/10/2019

Servidor(a): LAIDIA MESQUITA DE SOUSA
Cargo: DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Período Aquisitivo: 2017/2018
Período De Gozo: 07/10/2019 A 21/10/2019;
18/11/2019 A 02/12/2019

Servidor(a): NOEL ALVES PEREIRA
Cargo: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO 30 HS
Período Aquisitivo: 2017/2018
Período De Gozo: 16.10.2019 A 30.10.2019

FÉRIAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

Servidor(a): JOSÉ JOEL CORSINI DA SILVA JUNIOR
Cargo: AGENTE FISCAL
Período Aquisitivo: 2018/2019
Período De Gozo: 14/10/2019 A 28/10/2019

Servidor(a): ELAINE DIAS CAMPOS
Cargo: SECRETÁRIA DE FISCALIZAÇÃO
Período Aquisitivo: 2017/2018
Período De Gozo: 02/09/2019 A 16/09/2019

FÉRIAS – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Servidor(a): PAULO MARCELO NICODEMO Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 03/10/2019 A 01/11/2019	FREITAS Cargo: DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS Período Aquisitivo: 2017/2018 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019 Servidor(a): JOSÉ ROBERTO DA SILVA Cargo: PROFISSIONAL BRAÇAL Período Aquisitivo: 2017/2018 Período De Gozo: 01/10/2019 A 24/10/2019	Período Aquisitivo: 2017/2018 Período De Gozo: 16/10/2019 A 30/10/2019 Servidor(a): DANIELLI CRISTINA FERREIRA Cargo: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019
FÉRIAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Servidor(a): WANESSA GONÇALVES CALDEIRA Cargo: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO Período Aquisitivo: 2017/2018 Período De Gozo: 18/09/2019 A 02/10/2019	FÉRIAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Servidor(a): MARIA ODETE MACIEL Cargo: SECRETÁRIA M DE SAÚDE Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 01.10.2019 A 30.10.2019	Servidor(a): JOSEMARA PRADO ALMEIDA Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA 20 HS Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 17/10/2019 A 31/10/2019
FÉRIAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Servidor(a): PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA Cargo: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019	Servidor(a): NATÁLIA GONÇALVES PEREIRA Cargo: ASSISTENTE FARMACÊUTICA Período Aquisitivo: 2017/2018 Período De Gozo: 11.10.2019 A 25.10.2019	Servidor(a): RAQUEL A DE PAULA CASSIMIRO Cargo: PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS GERAIS Período Aquisitivo: 2017/2018 Período De Gozo: 02/09/2019 A 01/10/2019
Servidor(a): SEBASTIÃO LUIZ GOMES Cargo: PROFISSIONAL BRAÇAL Período Aquisitivo: 2017/2018 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019	Servidor(a): RITA DE CÁSSIA MELO SILVA Cargo: AUXILIAR SANITÁRIO Período Aquisitivo: 18/19 Período De Gozo: 16/10/2019 A 30/10/2019	Servidor(a): MARIA LÍCIA ALVES RANGEL Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM Período Aquisitivo: 2017/2018 Período De Gozo: 16/09/2019 A 30/09/2019
Servidor(a): ANTONIO VILAS BOAS Cargo: PROFISSIONAL BRAÇAL Período Aquisitivo: 2017/2018 Período De Gozo: 02/09/2019 A 01/10/2019	Servidor(a): PAULO ROBERTO CORTEZ Cargo: MÉDICO ORTOPEDISTA 20 HS Período Aquisitivo: 2017/2018 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019	FÉRIAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Servidor(a): LUCIANA DIAS RIBEIRO FONSECA Cargo: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO 30 HS Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 14/10/2019 A 28/10/2019
Servidor(a): JOÃO MARTINS NETO Cargo: PROFISSIONAL BRAÇAL Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019	Servidor(a): MONICA DAS DORES B DE ASSIS Cargo: PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS GERAIS Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019	FÉRIAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE Servidor(a): FÁBIO JOAQUIM DOS SANTOS Cargo: PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS GERAIS Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019
Servidor(a): PAULO PADILHA Cargo: PROFISSIONAL BRAÇAL Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019	Servidor(a): MAURÍCIO REIS MOSTRE Cargo: RONDANTE Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 17/10/2019 A 31/10/2019	Servidor(a): MARCOS DONATO DINIZ Cargo: PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS GERAIS Período Aquisitivo: 2017/2018 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019
Servidor(a): JOSÉ DIVINO SANTOS COSTA Cargo: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO Período Aquisitivo: 2017/2018 Período De Gozo: 14/10/2019 A 28/10/2019	Servidor(a): MARCO AURELIO ABRAHAO DIAS Cargo: MÉDICO RADIOLOGISTA 10 HS Período Aquisitivo: 201/2019 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019	Servidor(a): CÉLIO CÂNDIDO ALVES Cargo: DIRETOR DE ESPORTES Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 16/10/2019 A 30/10/2019
Servidor(a): FLAVIANA SOUZA NOGUEIRA Cargo: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO 30 HS Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019	Servidor(a): HERCILIA CALIARI CORSINI Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM Período Aquisitivo: 2017/2018 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019	Servidor(a): SILVANA DE FÁTIMA DOS SANTOS Cargo: PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS GERAIS Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019
Servidor(a): ASTROGILDO DA SILVA DIAS NETO Cargo: ENGENHEIRO CIVIL 30 HS Período Aquisitivo: 2018 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019	Servidor(a): GILMAR DOS SANTOS SILVA Cargo: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 14/10/2019 A 22/10/2019	FÉRIAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL Servidor(a): UYARA PEREIRA COSTA Cargo: ESTAGIÁRIA Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019
Servidor(a): ARIIVALDO FERNANDES Cargo: PROFISSIONAL BRAÇAL Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019	Servidor(a): FÁBIO LUIZ RIZZO Cargo: MOTORISTA Período Aquisitivo: 2017/2018 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019	Servidor(a): KÁTIA DA SILVA COSTA Cargo: ASSISTENTE DE ATENDIMENTO SÓCIO-ASSISTENCIAL Período Aquisitivo: 2017/2018 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019
Servidor(a): EVALDO AMILTON FERREIRA Cargo: PROFISSIONAL BRAÇAL Período Aquisitivo: 2017/2018 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019	Servidor(a): ÉRIKA ALMEIDA BOGGISS Cargo: FISIOTERAPEUTA 30 HS Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019	Servidor(a): ELZA MARIA DE PAULA Cargo: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO Período Aquisitivo: 2017/2018 Período De Gozo: 14/10/2019 A 28/10/2019
Servidor(a): GILMAR BATISTA DA SILVA Cargo: PROFISSIONAL BRAÇAL Período Aquisitivo: 2017/2018 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019	Servidor(a): ELIANA PEREIRA ENGEL AYER Cargo: MÉDICO GINECOLOGISTA 40 HS Período Aquisitivo: 2017/2018 Período De Gozo: 17/10/2019 A 31/10/2019	Servidor(a): TATIANA CAPRONI DOS ANJOS Cargo: MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019
Servidor(a): HILDELBRANDO RODRIGUES DE	Servidor(a): DENISE DOMINGUES SERAFINI Cargo: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	

FÉRIAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Servidor(a): ILZENIR RABELO SERAFINI Cargo: PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS GERAIS Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 01/10/2019 A 15/10/2019	Da Secretaria Municipal De Saúde Extrato Do Contrato N° 064/19 Partes: Município De Machado / Thaiza Pereira Silva Objeto: Substituição De Funcionário Valor Mensal: 5.261,30 Cargo: Médico Pediatra Assinatura: 09/09/2019	Valor Mensal: 1.048,93 Cargo: Psg Assinatura: 27/09/2019 Vigência: 31/12/2019
Servidor(a): MARCUS VINÍCIUS SOUSA BRAGA Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HS Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 11/10/2019 A 25/10/2019	Da: Secretaria Municipal De Saúde Extrato De Contrato N° 065/2019 Partes: Município De Machado / Luan Augusto Milan Da Costa Objeto: Suprir Necessidades Valor Mensal: 13.139,78 Cargo: Médico Psf Assinatura: 19/09/2019 Vigência: 31/12/2019	Da: Secretaria Municipal De Educação Extrato De Contrato N° 074/2019 Partes: Município De Machado / Alessandra Do Carmo Teixeira Caixeta Objeto: Subst De Funcionária Valor Mensal: 2.557,74 Cargo: Peb – 40 Horas Assinatura: 01/10/2019 Vigência: 13/12/2019
Servidor(a): LAURA FADEL ANNONI Cargo: ASSISTENTE DE CADASTRO ECONÔMICO Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 01/10/2019 A 15/10/2019	Da: Secretaria Municipal De Desenv E Promoção Social Extrato De Contrato N° 066/2019 Partes: Município De Machado / Jeanne Medina Machado Objeto: Subst De Rescisão Contratual Cargo: Assistente Social Valor Mensal: 3.993,29 Assinatura: 24/09/2019 Vigência: 31/12/2019	Da: Secretaria Municipal De Educação Extrato De Contrato N° 075/2019 Partes: Município De Machado / Vera Lucia Da Silva Objeto: Subst De Funcionária Valor Mensal: 1.048,93 Cargo: Psg Assinatura: 01/10/2019 Vigência: 31/12/2019
FÉRIAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE Servidor(a): REJANE MOREIRA DIAS AMARAL Cargo: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO Período Aquisitivo: 2017/2018 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019	Da: Secretaria Municipal De Educação Extrato De Contrato N° 067/2019 Partes: Município De Machado / Nayara Aparecida Bernardes Objeto: Subst De Funcionária Valor Mensal: 2.557,74 Cargo: Peb 40 Horas Assinatura: 26/09/2019 Vigência: 13/12/2019	Da: Secretaria Municipal De Educação Extrato De Contrato N° 076/2019 Partes: Município De Machado / Claudia Andreia S Caixeta A Galvão De Carvalho Objeto: Subst De Funcionária Valor Mensal: 1.048,93 Cargo: Psg Assinatura: 01/10/2019 Vigência: 27/11/2019
Servidor(a): MATEUS ALVES PEREIRA Cargo: DIRETOR DE SERVIÇOS E OBRAS RURAIS Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 01.10.2019 A 30.10.2019	Da: Secretaria Municipal De Educação Extrato De Contrato N° 068/2019 Partes: Município De Machado / Helia Marcia Da Silva Objeto: Subst De Funcionária Valor Mensal: 1.726,47 Cargo: Pbef 27 Horas Assinatura: 26/09/2019 Vigência: 13/12/2019	Termo De Recisão – Da Secretaria Municipal De Educação – Contrato N°015/18 Partes: Município De Machado/Ana Claudia Padilha Cargo: Psg Assinatura: 16/09/2019
Servidor(a): MANOEL REIS CORDEIRO Cargo: DIRETOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS Período Aquisitivo: 2018/2019 Período De Gozo: 01/10/2019 A 30/10/2019	Da: Secretaria Municipal De Educação Extrato De Contrato N° 071/2019 Partes: Município De Machado / Mislene Santos Pereira Reis Objeto: Subst De Funcionária Valor Mensal: 1.048,93 Cargo: Psg Assinatura: 27/09/2019 Vigência: 31/12/2019	SAAE PORTARIA SAAE MAC N° 064/2019 Em 27 de setembro de 2019. Machado – Minas Gerais. O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado, CONSIDERANDO: - A realização de grandes obras pelo SAAE; - E a imperiosa necessidade dos serviços do servidor. RESOLVE: Artigo 1° - Suspender as férias do servidor KLEBER RODOMAR RICARDO CAPRONI, ocupante do cargo de Encanador, a partir do dia 01/10/2019; Artigo 2° - O período das férias será concedido com aquiescência do servidor após deliberação com o Diretor Geral; Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 27 de setembro de 2019. (a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE
Servidor(a): FLAVIO RIZZO Cargo: OPERADOR DE MAQUINAS LEVES Período Aquisitivo: 2017/2018 Período De Gozo: 01.10.2019 A 30.10.2019	Da: Secretaria Municipal De Desenv E Promoção Social Extrato De Contrato N° 072/2019 Partes: Município De Machado / Juliana Aparecida Anibal Objeto: Subst De Funcionária Valor Mensal: 3.993,29 Cargo: Assistente Social Assinatura: 27/09/2019 Vigência: 31/12/2019	
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO N° 061/19 PARTES: MUNICÍPIO DE MACHADO / THERLEN CRISTINA VIEIRA OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO VIGÊNCIA: 30/09//2019	Da: Secretaria Municipal De Educação Extrato De Contrato N° 073/2019 Partes: Município De Machado / Kele Veronica Da Silva Objeto: Subst De Funcionária	
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2° TERMO ADITIVO CONTRATO N° 198/17 PARTES: MUNICÍPIO DE MACHADO / SANDRO DE MIRANDA CUNHA OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO VIGÊNCIA: 31/12//2019		
Da: Secretaria Municipal De Saúde 2° Termo Aditivo Contrato N° 202/17 Partes: Município De Machado / Guilherme Freire Nannetti Objeto: Prorrogação De Prazo Vigência: 31/12/2019		
Da Secretaria Municipal De Saúde Extrato Do Contrato N° 063/19 Partes: Município De Machado / Jaqueline Alves Pereira Silva Objeto: Substituição De Funcionário Valor Mensal: 13.139,78 Cargo: Médico Psf Assinatura: 05/09/2019 Vigência: 31/12/2019		